

EDITAL Nº 14/2026 - DRG/SRQ/IFSP, DE 23 DE MARÇO DE 2026

POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL – PAE
PROGRAMA DE AUXÍLIO PERMANÊNCIA - PAP

**RENOVAÇÃO DO PROGRAMA DE AUXÍLIO PERMANÊNCIA (PAP) PARA O 1º SEMESTRE
DE 2026 PARA OS ESTUDANTES CONTEMPLADOS**

A Direção Geral em exercício do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - *Campus* São Roque, no uso de suas atribuições, por intermédio da Coordenadoria Sociopedagógica (CSP), torna público o presente edital, fundamentado no Decreto nº 7.234/10 e na Lei nº 14.914/2024, que dispõem sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil; nas Resoluções nº 41 e nº 42 de 02/06/2015, que normatizam a Política de Assistência Estudantil no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo; e no Parecer n. 00085/2025/CONSUL/PFIFSÃO PAULO/PGF/AGU, que trata da aplicabilidade do Decreto 7.234/10 em face da entrada em vigor da Lei nº 14.914/24.

Etapas	Responsável	Período
Publicação do edital	CSP	23/03/2026
Preenchimento da Caracterização Socioeconômica	Estudante (somente alunos que já recebem)	23/03/2026 a 27/03/2026
Processamento das inscrições/renovação dos contemplados	CSP	Até 30/03/2026
Análise dos critérios de elegibilidade	CSP	31/03/2026 a 10/04/2026
Resultado preliminar	CSP	13/04/2026
Recurso contra resultado preliminar da classificação via SUAP	Estudante	13/04/2026 a 14/04/2026
Análise do Recurso	CSP	15/04/2026
Resultado final	CSP	15/04/2026

1. DO PROGRAMA DE AUXÍLIO PERMANÊNCIA

1.1. O Programa de Auxílio Permanência tem como principal objetivo viabilizar a igualdade de oportunidades entre todos os estudantes e contribuir para a melhoria do desempenho acadêmico, a partir de medidas que buscam combater situações de retenção e de evasão decorrentes de dificuldades de ordem socioeconômica.

1.2. A atuação do Programa de Auxílio Permanência dar-se-á por meio da concessão de auxílios financeiros, destinados exclusivamente a estudantes regularmente matriculados em turmas ofertadas no primeiro semestre de 2026, que realizarem inscrição conforme as disposições deste Edital.

1.3. A classificação dos estudantes será realizada por um sistema de indicadores socioeconômicos nos campi que possuem assistente social ou por análise econômica, priorizando a renda per capita familiar, nos campi em que não há assistente social.

2. DO PÚBLICO-ALVO

2.1. O Programa de Auxílio Permanência é destinado aos estudantes em situação de vulnerabilidade social.

2.2. Entende-se por vulnerabilidade social as situações de desproteção, insegurança, riscos e instabilidades causadas pela pobreza, precariedade no trabalho, questões ligadas ao pertencimento espacial, étnico -racial, social e cultural, impedindo o acesso aos direitos sociais, aos serviços sociais básicos e aos bens materiais e culturais.

2.3. Poderão ser atendidos por este edital os estudantes regularmente matriculados no IFSP - *Campus* São Roque, em todas as modalidades presenciais de ensino, que foram beneficiários do Programa de Auxílio Permanência no 2º semestre de 2025 neste *campus*, desde que ainda se encontrem em situação de vulnerabilidade social e/ou tenham renda familiar per capita comprovada de até um salário mínimo e meio, ou seja, estudantes cuja renda por pessoa na família seja de até R\$ 2.431,50 (Dois mil quatrocentos e trinta e um reais e cinquenta centavos).

2.4. Estudantes beneficiários do Programa de Auxílio Permanência no 2º semestre de 2025 que não obtiveram a frequência mínima de 75% em 2025.2 não poderão participar do Programa de Auxílio Permanência no 1º semestre de 2026, conforme § 2º do artigo 26 da Resolução nº 41/2015.

2.4.1. No caso previsto no item 2.4, poderão ser excluídas as “faltas justificadas” previstas na Organização Didática de referência do curso do estudante. Nesse caso, deverá ser solicitado recurso pelo SUAP com a devida justificativa.

3. DOS AUXÍLIOS FINANCEIROS

3.1. AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

3.1.1. Essa modalidade objetiva oferecer auxílio mensal para contribuir com o custeio das despesas relacionadas à alimentação do/da estudante.

3.1.2. O auxílio alimentação será pago em valor integral aos estudantes que frequentam o IFSP no mínimo três dias por semana e em valor proporcional aos dias frequentados aos estudantes que frequentam o IFSP menos de três dias por semana.

3.1.3. O valor do auxílio alimentação será de R\$ 250,00 mensais, três (03) parcelas no 1º semestre, referentes aos meses de abril, maio e junho. Cinco (05) parcelas no 2º semestre, referentes aos meses de agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro, mediante o processo de renovação do segundo semestre e disponibilidade orçamentária. Os alunos em situação regular, que fizerem rematrícula em 2026, ainda receberão duas (02) parcelas no 1º semestre de 2027, referentes aos meses de fevereiro e março.

3.1.4. O valor total deste auxílio não necessariamente cobrirá o valor total dos gastos com alimentação.

3.1.5 Os alunos dos cursos integrados terão descontados do auxílio alimentação os dias de aula integral, já que nesses dias recebem alimentação fornecida pelo *campus*.

3.2. AUXÍLIO TRANSPORTE

3.2.1. Essa modalidade tem como objetivo disponibilizar auxílio financeiro para contribuir com parte do custeio do deslocamento do estudante no trajeto domicílio-instituição.

3.2.2. O auxílio transporte poderá ser concedido aos estudantes que utilizem transporte público para frequentar o IFSP; nos casos em que o transporte público não atenda às necessidades dos estudantes, serão considerados fretados, vans e outras alternativas para a concessão do auxílio transporte.

3.2.3. O auxílio transporte não será pago no período em que o estudante estiver em regime de exercícios domiciliares.

3.2.4. O valor do auxílio transporte será de R\$ 250,00 mensais, três (03) parcelas no 1º semestre, referentes aos meses de abril, maio e junho. Cinco (05) parcelas no 2º semestre, referentes aos meses de agosto, setembro,

outubro, novembro e dezembro, mediante o processo de renovação do segundo semestre e disponibilidade orçamentária. Os alunos em situação regular, que fizerem rematrícula em 2026, ainda receberão duas (02) parcelas no 1º semestre de 2027, referentes aos meses de fevereiro e março.

3.2.5. O valor deste auxílio não necessariamente cobrirá o valor total dos gastos do estudante com transporte para frequentar as aulas no IFSP.

3.3. AUXÍLIO MORADIA

3.3.1. Este auxílio é destinado exclusivamente aos estudantes que não possuem domicílio na cidade de São Roque, dependentes de pagamentos de aluguel e/ou diárias de pensionatos ou afins, que não residem com as famílias (pai, mãe, cônjuge, avós e tios) e que mudaram para a cidade de São Roque em razão do ingresso no IFSP.

3.3.2. Para solicitar este auxílio, o estudante deverá comprovar que residia antes de se matricular no IFSP, em um raio acima de 50 km do local do *campus*, passando a residir no Município de São Roque em razão das atividades acadêmicas, deixando a família na cidade de origem.

3.3.3. O valor deste auxílio será de R\$450,00 mensais, pago no período de três (03) parcelas no 1º semestre, referentes aos meses de abril, maio e junho. Seis (06) parcelas no 2º semestre, referentes aos meses de julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro, mediante o processo de renovação do segundo semestre, critérios de elegibilidade e disponibilidade orçamentária.

Os alunos em situação regular, que recebem auxílio moradia, que fizerem rematrícula em 2026, ainda receberão três (03) parcelas no 1º semestre de 2027, referentes aos meses de janeiro, fevereiro e março.

3.3.4. O valor deste auxílio não necessariamente cobrirá o valor total dos gastos do estudante com pagamentos de aluguel e/ou diárias de pensionatos ou afins.

4. DA VIGÊNCIA DO EDITAL

4.1. A vigência deste edital é de março de 2026 a março de 2027, com possibilidade de prorrogação.

4.2 A renovação para o 2º semestre de 2026 ocorrerá no final do 1º semestre de 2026 e será divulgado por meio de comunicado.

5. DA QUANTIDADE DE VAGAS

5.1. A quantidade de vagas está diretamente relacionada à disponibilidade orçamentária do *campus* e será divulgada no resultado final.

6. DA INSCRIÇÃO

6.1. O processamento da inscrição no processo de renovação do Programa de Auxílio Permanência para o 1º semestre de 2026 será feita de forma automática, sem necessidade de inscrição prévia do estudante contemplado.

6.2. Caso tenha ocorrido alguma alteração na situação econômica e/ou composição da família, é de responsabilidade do estudante informar a equipe da Coordenadoria Sociopedagógica no período de 23/03/2026 a 27/03/2026 por meio do e-mail: csp.srq@ifsp.edu.br.

6.3. Tanto a inscrição no programa quanto o seu deferimento não garantem o recebimento total ou parcial dos auxílios solicitados pelo estudante.

7. DO PROCESSO DE ANÁLISE E CLASSIFICAÇÃO

7.1. A análise será socioeconômica, conforme previsto no item 1.3 deste edital.

7.2. O objetivo da análise socioeconômica, realizada pela assistente social, é identificar as situações de vulnerabilidade social no cotidiano dos estudantes do IFSP.

7.3. A classificação dos estudantes para o recebimento dos auxílios será realizada pelo Índice de Vulnerabilidade Social (IVS), que será calculado pela identificação das situações abaixo relacionadas:

- a) renda per capita familiar;
- b) acesso aos direitos sociais;
- c) acesso aos meios culturais;
- d) acesso aos serviços sociais básicos;
- e) acesso aos meios materiais;
- f) família dos estudantes;
- g) pertencimento espacial, étnico-racial e cultural;
- h) pobreza;
- i) redes de apoio dos estudantes;
- j) situações de violência;
- k) trabalho e previdência social.

7.4. Estão excluídos do cálculo de renda per capita os valores percebidos a título de: auxílios para alimentação e transporte; diárias e reembolsos de despesas; adiantamentos e antecipações; estornos e compensações referentes a períodos anteriores; indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial; e rendimentos do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano, Programa Bolsa Família, Programa Nacional de Inclusão do Jovem e demais auxílios de cunho social e transferência de renda.

8. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E DOS RECURSOS AO RESULTADO PRELIMINAR

8.1. Até o dia **13 de abril de 2026** será divulgado o **resultado preliminar** no endereço eletrônico <https://srq.ifsp.edu.br/>.

8.2. Nos dias **13 e 14 de abril de 2026**, os candidatos poderão interpor recurso contra o resultado preliminar.

8.3. Para questionar o resultado preliminar, o estudante deverá preencher o formulário de recursos disponível no SUAP ao acessar no Menu “Atividades Estudantis” → “Serviço Social” → “Inscrição” → “Recurso contra o Resultado Preliminar”, preencher o campo “Descrição e Justificativa” e anexar obrigatoriamente a documentação pendente para que a reanálise seja realizada.

8.4. Estudantes que tenham recebido os auxílios do Programa de Auxílio Permanência no 2º semestre de 2025 e que apresentaram no mesmo período frequência inferior a 75% do total de aulas previstas para o semestre, excluídas as faltas justificadas previstas na Organização Didática de referência de seu curso, serão passíveis de indeferimento, conforme disposto no parágrafo 2º do Artigo 26 da Res. nº 41/2015.

8.5. No dia 15 de abril de 2026 será divulgado o **resultado dos recursos** contra o resultado preliminar no endereço eletrônico <https://srq.ifsp.edu.br/>.

8.6. Até dia 15 de abril de 2026 será divulgado o **resultado final do Programa de Auxílio Permanência** no endereço eletrônico <https://srq.ifsp.edu.br/>.

8.7. Não caberá recurso referente ao resultado final.

8.8. O resultado final do presente Edital poderá ser retificado a qualquer tempo durante o período de vigência do mesmo; caso sejam verificadas inconsistências e/ou erros na divulgação do resultado, a modalidade do auxílio poderá ser alterada ou cancelada.

9. DO PAGAMENTO DOS AUXÍLIOS

9.1. O auxílio será pago na modalidade de crédito em conta bancária do estudante, não sendo aceita conta em nome de terceiros, conta conjunta ou contas salário.

9.1.1. Por tratar-se de renovação automática, faremos o pagamento nas contas atuais.

9.2. Os auxílios serão pagos conforme disponibilidade orçamentária e de liberação do recurso previsto para Assistência Estudantil do IFSP- *Campus* São Roque, podendo ser gerada lista de espera classificada por Índice de Vulnerabilidade Social (IVS), ou renda per capita, conforme tipo de análise utilizada no *campus*.

9.3. O pagamento retroativo das parcelas anteriores à data de contemplação dos estudantes em lista de espera dependerá da disponibilidade orçamentária do *campus*, não sendo obrigatório.

9.4. Atrasos e suspensões sem aviso prévio do pagamento dos auxílios poderão ocorrer em virtude dos prazos para a liberação orçamentária e financeira por parte do Governo Federal.

9.5. O número de parcelas e valores dos auxílios poderão ser alterados conforme disponibilidade orçamentária do *campus* e não necessariamente cobrirão o valor total dos gastos dos estudantes.

10. SUSPENSÃO E CONTINUIDADE NO PROGRAMA DE AUXÍLIO PERMANÊNCIA

10.1. Os estudantes contemplados com auxílios do Programa de Auxílio Permanência poderão ser acompanhados pela equipe da Coordenadoria Sociopedagógica.

10.2. Será **desligado ou suspenso** do Programa de Auxílio Permanência o estudante que:

- I. perder vínculo com o *campus*, seja por matrícula vínculo institucional, diplomação, trancamento ou cancelamento de matrícula, transferência para outra instituição e/ou evasão;
- II. possuir vínculo com o *campus* apenas para cumprimento de Estágio Curricular, Trabalho de Conclusão de Curso, Atividade Complementar, ENADE e/ou colação de grau;
- III. frequência global inferior a 75% no semestre anterior para cursos semestrais ou ano anterior para cursos anuais, sem a devida justificativa/abono de faltas, dentro dos termos previstos na Organização Didática de referência do seu curso;
- IV. não realizar a rematrícula dentro do prazo previsto no calendário acadêmico do *campus*;
- V. prestar informações inverídicas;
- VI. entregar documentos falsos;
- VII. não enviar o comprovante de conta bancária, caso seja solicitado;
- VIII. não atender às cláusulas e etapas previstas neste Edital;
- IX. não atender os prazos estabelecidos pelas convocações;
- X. deixar de informar alterações da composição familiar, renda ou endereço;
- XI. solicitar desligamento do programa, justificando o motivo por escrito;
- XII. tenha modificada a sua situação socioeconômica, não se enquadrando mais nos critérios do Programa de Auxílio Permanência.

10.3. Nas situações de excesso de faltas, evasão do curso, baixo rendimento e outras ocorrências que possam interferir no processo de ensino-aprendizagem, os estudantes serão contatados pela Coordenadoria Sociopedagógica ou setor equivalente para orientação e encaminhamento aos profissionais da equipe, de acordo com cada demanda. No caso dos estudantes menores de idade, os responsáveis legais serão convocados.

10.4. É de responsabilidade do estudante (ou do seu responsável legal, para os alunos menores de 18 anos) informar a Coordenadoria Sociopedagógica ou setor equivalente sobre qualquer mudança nas informações prestadas, inclusive a necessidade de atualização dos dados bancários caso seja necessário, assim como informar sobre pedidos de trancamento e/ou cancelamento de matrícula e evasão.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A inscrição, no caso dos estudantes menores de 18 anos, implica o conhecimento dos responsáveis legais pelos documentos enviados e pelas informações prestadas.

11.2. Constatadas, a qualquer tempo, irregularidades na documentação e nas informações prestadas pelo estudante, será realizado o desligamento deste do PAP e o caso será encaminhado para análise e tomada de medidas legais cabíveis.

11.3. Denúncias referentes ao Programa de Auxílio Permanência deverão ser realizadas pelo [Fala.BR](https://falabr.cgu.gov.br) (Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação) no link: <https://falabr.cgu.gov.br>

11.4. De acordo com a Instrução Normativa PRE/IFSP nº 001/2026, os pagamentos dos auxílios estudantis

realizados indevidamente deverão ser ressarcidos pelos estudantes, via Guia de Recolhimento da União.

11.5. São considerados pagamentos indevidos as situações em que o estudante se evadiu do IFSP e/ou recebeu de forma indevida, inclusive por concessão.

11.6. O estudante selecionado por este edital fica sujeito ao cumprimento das regras e normas que atualmente regem a Política de Assistência Estudantil do IFSP, bem como às regras que venham a ser regulamentadas.

11.7. É responsabilidade do estudante, ou do seu responsável legal, para os alunos menores de 18 anos, acompanhar todas as informações referentes ao Programa de Auxílio Permanência.

11.8. A participação do estudante neste processo seletivo implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste edital.

11.9. Os casos omissos serão tratados pelas Direção Geral, pela Direção Adjunta Educacional e pela Coordenadoria Sociopedagógica do *campus*, e, quando necessário, em colaboração com Diretorias de Políticas Estudantis.

São Roque, 23 de março de 2026.

(Documento assinado eletronicamente.)

ANNA CAROLINA SALGADO JARDIM

Diretora Geral em Exercício

IFSP *Campus* São Roque

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Anna Carolina Salgado Jardim**, DIRETOR(A) ADJUNTO(A) - CD4 - DAE-SRQ, em 23/03/2026 15:52:13.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 23/03/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsp.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 1133999

Código de Autenticação: b1b117df70



Rodovia Prefeito Quintino de Lima, 2100, Paisagem Colonial, SÃO ROQUE / SP, CEP 18136-540